



## LEI Nº 1.806

= dispõe sobre normas disciplinadoras para uso e aquisição de veículos =

DOUTOR RUY BRASILIENSE DE SIQUEIRA FILHO, /  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas /  
por lei, em especial o § 5º do Artigo 30 do  
Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezem-  
bro de 1969, F A Z S A B E R que a Câ-  
mara Municipal aprovou e ele promulga a se-  
guinte L E I -:

ARTIGO 1º - É expressamente proibido o uso  
e o tráfego de veículos oficiais do Município, fora do expediente  
normal de trabalho.

ARTIGO 2º - Os veículos oficiais do Municí-  
pio apenas poderão ser utilizados para serviços públicos e dentro  
dos limites territoriais do mesmo, salvo os casos plenamente justi-  
ficáveis.

ARTIGO 3º - Excetua-se das proibições dos  
artigos anteriores a utilização de veículos nos seguintes casos:

a - representação oficial do Município pelos  
Chefes do Executivo e do Legislativo ou seus representantes devida-  
mente credenciados;

b - atendimento de casos médico-hospitalares  
de remoção de enfermos, em situações de urgência; e

c - em situações de emergência ou de calami-  
dade pública.

§ 1º - Além das exceções previstas neste ar-  
tigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a introduzir outras po-  
Decreto, desde que sejam, a seu critério, julgadas necessárias o  
urgentes.

§ 2º - Para efeito desta lei, EMERGÊNCIA



**LEI Nº 1.806 - FLS. 02**

**ARTIGO 4º** - Na aquisição de veículos pelo Município será dada preferência a veículos de menor consumo de combustível e prioridade para veículos destinados a abertura ou conservação de vias de tráfego, a serviços médico-hospitalares e a serviços de infra-estrutura e pavimentação de vias públicas.

**ARTIGO 5º** - Dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação da presente lei, o Chefe do Executivo regulamentará os seus dispositivos.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 1º DE SETEMBRO DE 1977

  
**DR. RUY BRASILIENSE DE SIQUEIRA FILHO**

PRESIDENTE